



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07, DE 02 DE JUNHO DE 2015

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Instituir o Cadastro Permanente de Remoção e as diretrizes para o processo de remoções dos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Cadastro Permanente de Remoção de servidores ocupantes de cargo efetivo, pertencentes ao quadro do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, com interesse em remoção a pedido para outra unidade organizacional desta instituição, em conformidade com o inciso II do artigo 36, da Lei nº 8.112/90.

CAPÍTULO II

DO CADASTRO PERMANENTE DE REMOÇÃO

Art. 2º - O processo para inclusão no Cadastro Permanente de Remoção será realizado observando as seguintes etapas:

- I - Inscrição na CGP ou equivalente da unidade organizacional de lotação do servidor, através do preenchimento do formulário específico constante no Anexo I;
- II – Verificação do atendimento dos requisitos de inscrição previstos nesta Instrução Normativa;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

III – Publicação da lista ordenada do Cadastro Permanente de Remoção.

Art. 3º - São requisitos para inscrição e permanência no Cadastro Permanente de Remoção:

I – estar em efetivo exercício no IFRS;

II – não estar usufruindo de quaisquer das licenças ou afastamentos elencados a seguir:

- a) licença por motivo de afastamento do cônjuge;
- b) licença para o serviço militar;
- c) licença para atividade política;
- d) licença para tratar de interesses particulares;
- e) licença para o desempenho de mandato classista;
- f) licença capacitação
- g)afastamento para servir a outro órgão ou entidade;
- h) afastamento para exercício de mandato eletivo;
- i) afastamento para estudo ou missão no exterior;
- j) afastamento para participação em programa de qualificação.

Art. 4º - Os servidores interessados em Remoção poderão se cadastrar para apenas **uma** unidade organizacional do IFRS.

Art. 5º - A partir do recebimento do formulário de inscrição (Anexo I) a Coordenadoria de Gestão de Pessoas – CGP ou equivalente da unidade organizacional incluirá os dados do servidor no sistema disponibilizado para esta finalidade pela Coordenadoria de Mobilidade da DGP.

Art. 6º - A ordenação no cadastro por unidade organizacional observará a ordem seguinte:

I – maior tempo de efetivo exercício na unidade organizacional de origem;

II – maior tempo de efetivo exercício no IFRS;

III – maior idade.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Art. 7º - A avaliação do atendimento aos requisitos e a ordenação dos inscritos será feita pela Comissão de Avaliação do Cadastro Permanente de Remoção, a ser composta por:

I – dois membros da DGP;

II – um membro da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional.

Art. 8º - A listagem dos candidatos será publicada no site institucional do IFRS, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, para as inscrições inclusas no sistema até o dia 15 (quinze) do mês anterior.

Art. 9º - Será permitido ao candidato a alteração de sua opção de interesse a cada 90 (noventa) dias, a contar de sua inserção no Cadastro Permanente de Remoção.

Art. 10 - A inscrição no Cadastro Permanente de Remoção não garante ao servidor sua remoção, assim como não estabelece prazo para atendimento da mesma, objetivando apenas identificar os servidores interessados em alterar sua unidade de lotação.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DA REMOÇÃO

Art. 11 - Havendo demanda em uma unidade organizacional e disponibilidade de vaga, incluindo-se as decorrentes de vacância, remoção, exoneração ou redistribuição, o dirigente desta deverá encaminhar à DGP o pedido de remoção, através do preenchimento da Declaração de Demanda de Pessoal (Anexo II).

Art. 12 – Caso não haja candidatos inscritos para uma determinada unidade organizacional, poderão ser aproveitados os candidatos inscritos para outra unidade, obedecendo-se ao critério de maior proximidade geográfica.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Parágrafo único: Entende-se como unidade mais próxima aquela com menor distância em quilômetros de acordo com a tabela do Anexo III.

Art. 13 - Existindo interesse mútuo entre candidatos, será efetivada a remoção concomitante dos interessados, obedecendo a ordem estabelecida no Cadastro Permanente de Remoção.

Art. 14 - A Coordenadoria de Mobilidade será responsável pela abertura do processo de remoção e tramitação do mesmo, após deferimento da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, conforme fluxos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 15 - O candidato que for consultado sobre o interesse em ser removido para uma unidade organizacional diferente da qual se inscreveu e recusar a oferta, permanecerá na lista de interesse na unidade organizacional em que se encontra inscrito.

Parágrafo único: Após a consulta, o candidato terá até 03 (três) dias úteis para manifestar-se, perdendo o direito à preferência caso não o faça, procedendo-se, neste caso, ao chamamento do próximo candidato inscrito.

Art. 16 - O candidato que for convidado a ser removido para a unidade organizacional em que se inscreveu e recusar o convite deverá formalizar sua desistência, através do preenchimento da Declaração de Declínio da Remoção (Anexo IV), no prazo de 03 (três) dias úteis.

§ 1º - Decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo, sem a manifestação do servidor, este será automaticamente excluído do Cadastro Permanente de Remoção.

§ 2º - A desistência formalizada pelo servidor nos termos do caput deste artigo acarretará a exclusão do mesmo do Cadastro Permanente de Remoção.

§ 3º - Em caso de omissão ou desistência formalizada o servidor poderá solicitar nova inscrição no Cadastro Permanente de Remoção somente depois de transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data em que foi consultado.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Art. 17 - Para efeito de Remoção de docentes, será considerada a área do concurso em que houve a aprovação para ingresso na Instituição.

Art. 18 - Após indicação do servidor a ser removido, o mesmo deverá preencher o Termo de Aceite (Anexo V), e entregá-lo à CGP ou órgão equivalente da unidade organizacional.

Art. 19 – A remoção dar-se-á por meio de portaria, a ser publicada no Boletim de Pessoal, disponível no sítio da Diretoria de Gestão de Pessoas (<http://dgp.ifrs.edu.br/site/index/index/>).

Art. 20 – O servidor somente estará autorizado a deslocar-se para a nova sede a partir da data de publicação da Portaria de Remoção.

Art. 21 - Efetivado o ato de remoção, caberá ao servidor:

I - cumprir a jornada de trabalho estabelecida na unidade organizacional para a qual foi removido, não havendo garantia de manutenção da carga horária e/ou turno de trabalho idêntico ao qual estava vinculado na sua unidade de origem.

II - entrar em efetivo exercício na nova unidade de lotação no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação da portaria de remoção, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento à nova unidade, se houver necessidade de mudança de cidade.

Art. 22 - Todas as despesas de mudança de sede, decorrentes do ato de remoção, ocorrerão exclusivamente às expensas do servidor removido, não cabendo ao IFRS o pagamento de qualquer indenização a título de ajuda de custo e/ou transporte de mobiliário e de bagagem.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

CAPITULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 23 - Compete ao Reitor (a) do IFRS a emissão da portaria de remoção do servidor.

Art. 24 - Compete ao Diretor (a) Geral da unidade organizacional solicitar, nos termos desta Instrução Normativa, o cargo do servidor a ser removido, por meio do preenchimento do Anexo II.

Parágrafo Único: As competências elencadas neste artigo caberão ao Pró-Reitor (a) quanto às vagas abertas sob sua subordinação.

Art. 25 - Compete ao Pró-Reitor (a) de Desenvolvimento Institucional a análise e emissão de parecer referente à demanda de pessoal da unidade requisitante.

Art. 26 - Compete à Coordenadoria de Gestão de Pessoas ou equivalente da unidade organizacional:

- I – receber as inscrições dos servidores;
- II – alimentar o sistema disponibilizado pela Coordenadoria de Mobilidade da DGP, respeitando os prazos determinados por esta Instrução Normativa;
- III – encaminhar à DGP os formulários dispostos nos anexos II, IV, V e VI, devidamente preenchidos.

Art. 27 - Compete à Coordenadoria de Mobilidade da Diretoria de Gestão de Pessoas:

- I – receber as solicitações de remoção das unidades organizacionais;
- II – abrir os processos de remoção de servidor;
- III – contatar os servidores, respeitando a ordem de inscritos no cadastro permanente de remoção;
- IV – providenciar a publicação das portarias de remoção;
- V – efetivar a remoção do servidor no sistema SIAPE.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Art. 28 - Compete à Comissão de Avaliação do Cadastro Permanente de Remoção:

I – avaliar se as inscrições recebidas atendem aos requisitos e preceitos desta Instrução Normativa;

II – ordenar os servidores inscritos de acordo com os critérios estabelecidos por esta Instrução Normativa;

III – providenciar a publicação mensal da lista ordenada do Cadastro Permanente de Remoção.

Art. 29 - Compete à CIS e CPPD o assessoramento da Comissão de Avaliação do Cadastro Permanente de Remoção na resolução dos casos omissos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 30 - Os servidores terão o prazo de 10 (dez) dias úteis para solicitar a inscrição no Cadastro Permanente de Remoção, contado a partir da data de publicação desta Instrução Normativa.

Art. 31 - A primeira lista de inscritos no Cadastro Permanente de Remoção será publicada em até 30 (trinta) dias a partir do encerramento das inscrições.

Art. 32 - A partir da publicação da primeira lista de inscritos no Cadastro Permanente de Remoção, serão feitas atualizações periódicas de acordo com o disposto no Art. 8º desta Instrução Normativa.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 – Efetuada a remoção, o servidor deixará de compor o Cadastro Permanente de Remoção, sendo necessário respeitar o prazo de 18 (dezoito) meses de permanência na nova unidade organizacional, para possibilitar um novo cadastro.

Art. 34 - A remoção de servidor em decorrência do cadastro de interesse de remoção, não enseja o direito de cônjuge ou companheiro (a) ser removido (a) com amparo no parágrafo único, inciso III, alínea “a” do art. 36 da Lei nº 8.112/1990.

Art. 35 - Para fins de preenchimento das vagas que vierem a surgir no âmbito do IFRS, a remoção terá prioridade frente aos processos de redistribuições, aproveitamentos ou abertura de concurso público e nomeações.

Art. 37 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação do Cadastro Permanente de Remoção, com assessoria dos respectivos colegiados (CIS ou CPPD).

Art. 38 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA SCHIEDECK SOARES DE SOUZA
Reitora do IFRS